

ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO Nº 135/2025

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO
DA DIRETORIA DE ENGENHARIA E
DAS SEÇÕES DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS, CONVÊNIOS E
CONGÊNERES - SELIC's, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no Art. 5º da Lei Estadual nº 8.790, de 29 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE-AL;

Considerando a necessidade da intercomunicação entre as atividades finalísticas no Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, objetivando seu desenvolvimento institucional;

Considerando a adoção imediata de medidas voltadas à redefinição do mapeamento de competências, processos e funcionamento das diretorias integrantes da estrutura administrativa desta Corte de Contas, sobretudo das diretorias finalísticas;

Considerando a transversalidade que deve nortear as ações administrativas com a finalidade de possibilitar maior celeridade na análise dos processos de licitações, contratos, convênios e congêneres submetidos à jurisdição desta Corte de Contas; e

Considerando, por fim, que compete à alta gestão implementar atos e procedimentos necessários ao regular funcionamento de suas unidades administrativas, por razões de oportunidade e conveniência, objetivando a efetividade de sua atuação,

RESOLVE:

Art. 1º Concentrar na Diretoria de Engenharia do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas as atividades relacionadas às atribuições das Seções de Licitações e Contratos - SELIC's vinculadas às Diretorias da Administração Financeira e Orçamentária Municipal e Estadual, e das Autarquias, Sociedades de Economia Mista e das Fundações (DFAFOM, DFAFOE E DFASEM), acumulando as seguintes atribuições:



I - Participar da elaboração e do desenvolvimento das estratégias de controle referentes às fiscalizações e às auditorias de obras e serviços de engenharia, da área ambiental, das desestatizações, das licitações e das contratações;

II - Analisar e instruir processos decorrentes de fiscalização, representações, inspeções ou auditorias em obras e serviços de engenharia, na área ambiental, em desestatizações, em licitações e em contratações;

III - Proceder à análise de edital de licitação, procedimento de dispensa e inexigibilidade de licitação, bem como da etapa de planejamento de concessões, parcerias público-privadas e privatizações;

IV – Acompanhar a execução de obras públicas e promover a análise de contratos administrativos, conforme critérios de seletividade previamente determinados;

V - Sanear os processos sob sua responsabilidade, por meio de diligência, podendo determinar a citação, a audiência ou a intimação para apresentar documentos.

VI - Realizar inspeções ou auditorias decorrentes de representações apresentadas ao Tribunal de Contas e instruir os respectivos processos;

VII - Elaborar relatório de auditoria acerca das fiscalizações e auditorias realizadas;

VIII - Representar ao relator quando tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade que possa ocasionar dano ou prejuízo à administração pública;

IX – Atuar no planejamento e execução de fiscalizações e auditorias relativas à sua área de especialização, previstas no Plano de Fiscalização e no Plano de Trabalho.

Art. 2º Os servidores atualmente lotados nas SELIC's passam a integrar a estrutura administrativa e organizacional da Diretoria de Engenharia, passando a desempenhar as atribuições próprias de seus cargos na referida Unidade Técnica.

Art. 3º Fica a Diretoria de Planejamento e Orçamento, com o auxílio e a colaboração da Diretoria Geral e da Diretoria de Recursos Humanos, autorizada a implementar as determinações contidas no presente Ato, a fim de que os serviços atualmente desenvolvidos pelas SELIC's não sofram solução de continuidade.





ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 4º As medidas determinadas no *caput* do Art. 1º possuem caráter provisório, até a superveniência de nova reestruturação administrativa do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, que redefinirá a atuação, diretriz, estrutura e funcionamento da Diretoria de Engenharia.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício Guilherme Palmeira, 7 de outubro de 2025.


Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**
Presidente

/facb.

Publicado no DO-e do dia 8/10/2025.

TRIBUNAL PLENO

Fernando Ribeiro Toledo
Conselheiro Presidente

Otávio Lessa de Geraldo Santos
Conselheiro - Vice-Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque
Conselheira

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira

Anselmo Roberto de Almeida Brito
Conselheiro

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro

Renata Pereira Pires Calheiros
Conselheira

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros
Conselheira Substituta

Alberto Pires Alves de Abreu
Conselheiro Substituto

Sérgio Ricardo Maciel
Conselheiro Substituto

PRIMEIRA CÂMARA

Otávio Lessa de Geraldo Santos
Conselheiro Presidente

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros
Conselheira Substituta

Sérgio Ricardo Maciel
Conselheiro Substituto

SEGUNDA CÂMARA

Anselmo Roberto de Almeida Brito
Conselheiro Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque
Conselheira

Renata Pereira Pires Calheiros
Conselheira

Alberto Pires Alves de Abreu
Conselheiro Substituto

OUVIDORIA

Rosa Maria Ribeiro De Albuquerque
Conselheira Ouvidora

CORREGEDORIA

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro - Corregedor Geral

ESCOLA DE CONTAS

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira - Diretora Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Enio Andrade Pimenta
Procurador-Geral

ÍNDICE

Gabinete da Presidência	01
Presidência	01
Atos e Despachos	01
Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito	02
Acórdão.....	02
Atos e Despachos	05
Decisão Monocrática	06
Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante.....	09
Acórdão.....	09
Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros.....	10
Acórdão.....	10
Conselheira Substituta Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros.....	25
Acórdão.....	25
Conselheiro-Substituto Sérgio Ricardo Maciel	28
Decisão Monocrática	28
Conselheiro-Substituto Alberto Pires Alves de Abreu	32
Acórdão.....	32
Ministério Público de Contas	34
Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas.....	34
Atos e Despachos	34
2ª Procuradoria do Ministério Público de Contas.....	35
Atos e Despachos	35
4ª Procuradoria do Ministério Público de Contas.....	35
Atos e Despachos	35
6ª Procuradoria do Ministério Público de Contas.....	35
Atos e Despachos	35

Gabinete da Presidência

Presidência

Atos e Despachos

ATO Nº 135/2025

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DA DIRETORIA DE ENGENHARIA E DAS SEÇÕES DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, CONVÊNIOS E CONGÊNERES - SELIC's, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no Art. 5º da Lei Estadual nº 8.790, de 29 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE-AL;

Considerando a necessidade da intercomunicação entre as atividades finalísticas no Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, objetivando seu desenvolvimento institucional;

Considerando a adoção imediata de medidas voltadas à redefinição do mapeamento de competências, processos e funcionamento das diretorias integrantes da estrutura administrativa desta Corte de Contas, sobretudo das diretorias finalísticas;

Considerando a transversalidade que deve nortear as ações administrativas com a finalidade de possibilitar maior celeridade na análise dos processos de licitações, contratos, convênios e congêneres submetidos à jurisdição desta Corte de Contas; e

Considerando, por fim, que compete à alta gestão implementar atos e procedimentos necessários ao regular funcionamento de suas unidades administrativas, por razões de oportunidade e conveniência, objetivando a efetividade de sua atuação,

RESOLVE:

Art. 1º Concentrar na Diretoria de Engenharia do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas as atividades relacionadas às atribuições das Seções de Licitações e Contratos - SELIC's vinculadas às Diretorias da Administração Financeira e Orçamentária Municipal e Estadual, e das Autarquias, Sociedades de Economia Mista e das Fundações (DFAFOM, DFAFOE e DFASEMF), acumulando as seguintes atribuições:

I - Participar da elaboração e do desenvolvimento das estratégias de controle referentes



às fiscalizações e às auditorias de obras e serviços de engenharia, da área ambiental, das desestatizações, das licitações e das contratações;

II - Analisar e instruir processos decorrentes de fiscalização, representações, inspeções ou auditorias em obras e serviços de engenharia, na área ambiental, em desestatizações, em licitações e em contratações;

III - Proceder à análise de edital de licitação, procedimento de dispensa e inexigibilidade de licitação, bem como da etapa de planejamento de concessões, parcerias público-privadas e privatizações;

IV - Acompanhar a execução de obras públicas e promover a análise de contratos administrativos, conforme critérios de seletividade previamente determinados;

V - Sanear os processos sob sua responsabilidade, por meio de diligência, podendo determinar a citação, a audiência ou a intimação para apresentar documentos.

VI - Realizar inspeções ou auditorias decorrentes de representações apresentadas ao Tribunal de Contas e instruir os respectivos processos;

VII - Elaborar relatório de auditoria acerca das fiscalizações e auditorias realizadas;

VIII - Representar ao relator quando tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade que possa ocasionar dano ou prejuízo à administração pública;

IX - Atuar no planejamento e execução de fiscalizações e auditorias relativas à sua área de especialização, previstas no Plano de Fiscalização e no Plano de Trabalho.

Art. 2º Os servidores atualmente lotados nas SELIC's passam a integrar a estrutura administrativa e organizacional da Diretoria de Engenharia, passando a desempenhar as atribuições próprias de seus cargos na referida Unidade Técnica.

Art. 3º Fica a Diretoria de Planejamento e Orçamento, com o auxílio e a colaboração da Diretoria Geral e da Diretoria de Recursos Humanos, autorizada a implementar as determinações contidas no presente Ato, a fim de que os serviços atualmente desenvolvidos pelas SELIC's não sofram solução de continuidade.

Art. 4º As medidas determinadas no **caput** do Art. 1º possuem caráter provisório, até a superveniência de nova reestruturação administrativa do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, que redefinirá a atuação, diretriz, estrutura e funcionamento da Diretoria de Engenharia.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício Guilherme Palmeira, 7 de outubro de 2025.

Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**

Presidente

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº 10/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº TC-1315/2025.

CONTRATANTE: **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS - TCE/AL**

CNPJ sob nº 12.395.125/0001-47

ENDEREÇO: Av. Fernandes Lima, nº 1047, Farol, Maceió/AL

CONTRATADA: **DATA COM TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

CNPJ sob o nº 21.602.295/0001-46

ENDEREÇO: Av. Santana do Ipanema, s/n, Vila Alagoas, Piranhas/AL, CEP: 57.460-000

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO POR 12 (DOZE) MESES** da vigência do Contrato firmado entre as partes, o qual teve seu prazo iniciado em 05/10/2023, nos termos previstos em sua Cláusula Quarta, bem como alteração da Dotação Orçamentária.

DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, com eficácia legal com a publicação, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

DO VALOR: O valor total deste Termo Aditivo, para cobrir as despesas relativas aos serviços, considerando o Valor Global Anual de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, correrá por meio da Dotação Orçamentária do Exercício de 2025, na Atividade 01.032.1034.3842 – Gestão da Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas de Alagoas, Elemento de Despesa 339040-00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo decorre de autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do estado de Alagoas – TCE-AL, exarada no presente processo, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

DATA DA ASSINATURA: 3 de outubro de 2025.

REPRESENTANTES:

DO CONTRATANTE: Conselheiro Presidente Fernando Ribeiro Toledo

DO CONTRATADO: Eryl Maria Farias do Nascimento

Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito

Acórdão

GABINETE DO CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO.

ACÓRDÃO: ACO2C-CARAB-1351/2025

Processo: **TC/12.000532/2023**

Assunto: **APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA EX. OFÍCIO / REFORMA EX. OFÍCIO**

Interessado: **RAUMY CARLOS LOPES** – CPF: ***.943.***-00

Jurisdicionado: **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS / ALAGOAS PREVIDÊNCIA**

ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA EX-OFFICIO COM PROVENTOS INTEGRAIS DE RAUMY CARLOS LOPES. POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS. SITUAÇÃO JURÍDICA CONSOLIDADA. JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA NO STF. PRELIMINAR DE REFAZIMENTO DA ETAPA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL [§2º DO ART. 74 DA LOTCE/AL E ADI 6655]. SUPERADA. OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS CONFORME ENTENDIMENTOS JURISPRUDENCIAIS. RECOMENDAÇÕES AOS ÓRGÃOS GESTORES. REGISTRO.

ACORDAM os membros da 2ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, por maioria, SUPERAR a preliminar de conversão dos autos em diligência para refazimento da etapa de instrução processual e, no mérito, por unanimidade, diante das razões expostas, acolher o voto do Conselheiro-relator, nos seguintes termos: REGISTRAR, na forma art. 97, inc. III, alínea "b", da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, art. 96, inc. II e art. 97, parágrafo único da Lei Estadual nº 8.790/2022, o Ato de TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA EX-OFFICIO COM PROVENTOS INTEGRAIS de RAUMY CARLOS LOPES, 1º Sargento da Polícia Militar de Alagoas, matrícula 9022-0, nos termos do art. 49, II da Lei Estadual nº 5.346/1992 c/c o art. 17, §§3º e 4º da Lei Estadual nº 6.514/2004, calculados sobre a graduação atual, Nível II, conforme o art. 3º da Lei Estadual nº 7.580/2014; CIENTIFICAR os gestores da Polícia Militar do Estado de Alagoas e do Alagoas Previdência, sobre o teor da deliberação e, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária, de acordo com § 1º do art. 83 da Lei Estadual 7.751/2015, remetendo-se os autos para a guarda da documentação original que os guarnecem; RECOMENDAR aos respectivos gestores que se abstenham de conceder benefícios, pelo Regime Próprio de Previdência, a servidores admitidos sem concurso público, salvo para os que já tenham preenchido os requisitos para tanto, para que o façam junto ao Regime Geral de Previdência Social; PUBLICIZAR a decisão.

Sessão da 2ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas de Alagoas, em Maceió, 08 de outubro de 2025.

Conselheiro – **ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO** – Presidente/Relator

Conselheira – **RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS**

Conselheiro Substituto – **ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU**

Procurador – **PEDRO BARBOSA NETO**

VOTO

1 Trata-se de ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA EX-OFFICIO COM PROVENTOS INTEGRAIS de RAUMY CARLOS LOPES, 1º Sargento da Polícia Militar de Alagoas, matrícula 9022-0, nos termos do art. 49, II da Lei Estadual nº 5.346/1992 c/c o art. 17, §§3º e 4º da Lei Estadual nº 6.514/2004, calculados sobre a graduação atual, Nível II, conforme o art. 3º da Lei Estadual nº 7.580/2014, autuado no Tribunal de Contas por meio do Processo nº TC/12.000532/2023, em 24/05/2023, originado do Processo Administrativo nº E:01206.0000020350/2022, que culminou no Decreto nº 85.676, de 23/11/2022 (peça 12), concedendo o benefício.

2 A Procuradoria-Geral do Estado, através do PARECER PGE/PA/SUBPREV - 254/2022 (peça 9), opinou pela regularidade da reserva remunerada ex-offício, com proventos integrais, nos termos do Ato Concessório do benefício formalizado por meio do Decreto nº 85.676. No procedimento administrativo nº E:01206.0000020350/2022, conforme descrito no anexo II da Instrução Normativa nº 002/2018 do TCE/AL, além do ato de concessão, constam a documentação referente à vida funcional do (a) servidor (a), bem como, os documentos pertinentes à concessão da inatividade.

3 Os autos foram encaminhados à Corte de Contas, seguindo para a Diretoria de Movimentação de Pessoal – DIMOP, que analisou os cálculos dos proventos e emitiu relatório técnico, atestando a conformidade processual (peças 16/17). O processo foi encaminhado ao órgão ministerial, através do despacho DES-DIMOP-1651/2025, datado de 08/05/2025, assinado por servidor não concursado, titular da diretoria.

4 O Ministério Público especial junto à Corte de Contas, manifestou-se por meio do Parecer N.4118/2025/6ªPC/PBN (peça 19) pelo registro do ato de transferência em apreço, com a devida remessa dos documentos ao órgão gestor.

5 É o Relatório.

RAZÕES DE DECIDIR

6 A CRFB/1988, em seus arts. 71, inc. III c/c o 75; a CE/AL/1989, em seu art. 97, inc. III, alínea "b" e mesmo os normativos próprios, como estabelecem os arts. 1º, inc. III e 96, inc. II, da Lei Estadual nº 8.790/2022, que tratam especificamente dos atos sujeitos a registro, demonstram a competência da Corte para verificação da legalidade do ato em apreço.

7 O ato concessório da transferência para reserva remunerada ex-offício com proventos